TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13 / 2019

"Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSC (Organização da Sociedade Civil), para celebração de parceria para execução do Programa de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social - Pessoas com deficiência visual, conforme Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 34/2011- ***Chamamento Público nº 06/2019.***

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 46422.408/0001- 52, sediado na Avenida Monte Castelo n. 1000 - Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal, e pela Senhora **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária Municipal de Promoção Social, doravante denominado simplesmente **PMSBO**, e

2) **C.P.C. – CENTRO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA VISUAL**, inscrita no CNPJ sob nº 66.834.672/0001-00, com sede à Av. Bandeirantes, nº 2660, Bairro Colina, no Município de Americana, SP, CEP 13.473-291, neste ato representada por seu Presidente **Senhor NIVALDO SANTA CHIARA,** portador do RG nº 12.333.647-8 SSP/SP e CPF nº 004.878.908-92, doravante denominada **OSC**, tendo em vista que a **OSC** logrou-se vencedora do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/131-03-07**, conforme Parecer da Comissão de Seleção, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em **31 de maio de 2019**.

resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do sobredito Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019/131-03-07 e em observância a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.769/17, mediante clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Celebração de parceria, em regime de mútua cooperação para execução do Programa de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social - Pessoas com deficiência visual, conforme Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 34/2011, de acordo com as condições previstas em edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes, obrigam-se cumprir plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipes acatam.

Subcláusula Única – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/14:

3.1.1 – mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e,
3.1.2 – de oficio, por iniciativa da PMSBO, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2 O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o prazo de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **RS 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:
4.1.1 – Funcional Programática nº 08.244.0015.2.102 – Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais, Fundo Municipal de Assistência Social nº 02.08.01, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subvenção Social nº 02.08 – Ações Sociais, e Vínculo nº 01, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei Federal nº 13.019/14.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo PMSBO;
Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I – A verificação da existência de denúncias aceitas;
II – A análise das prestações de contas trimestrais e anuais nos termos da legislação federal vigente, **Decreto Municipal nº 6.769/2017,** e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – A consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do *caput* do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da subcláusula primeira, no inciso II, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento pelo município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo IBGE (pró-rata) registrado nesse período.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestados pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta –Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE serão mantidos em **Conta Corrente: 2257-5, Agência: 278 Banco: Caixa Econômica Federal.**

Subcláusula Primeira— Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da PMSBO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda A conta referida no *caput* desta Clausula será em instituição financeira pública determinada pela PMSBO e isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Terceira – Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSBO E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas existentes e as normas aplicáveis, respondendo a cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.1 – Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe a PMSBO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II – Prestar o apoio necessário e indispensável á OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo dividido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessárias, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - Comunicar a OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou impropriedades de ordem técnica ou legal fixando o prazo previsto na Legislação para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
VI - Analisar os relatórios de execução financeira;
VII – Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do artigo 9, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;
IX – Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na Legislação Vigente;
X – Retomar os bens públicos em favor da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independente da autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, Lei Federal nº 13.019/14;
XI – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução, por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que a PMSBO assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
XII – Reter liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PMSBO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato a OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 dias, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
XIII – Prorrogar de "ofício" a vigência de Termo de Colaboração, antes do seu término quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;
XIV – Publicar no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação de SANTA BÁRBARA D'OESTE, extrato do Termo de Colaboração;
XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial, o instrumento de parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 13.019/2014;
XVI – Exercer atividade normativa, de controle, fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVII – Informar a OSC, os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX – Aplicar as sanções previstas na Legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos a instaurar Tomada de Conta Especial, quando for o caso;
XX - Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXI - Atender plenamente o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como as demais legislações eventualmente cabíveis para a parceria em foco;

7.1.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;

I – Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Ter coordenador técnico pelo serviço;

III – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;

IV – Cumprir as metas estabelecidas pela PMSBO no Plano de Trabalho;

V – Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos nas metas/indicadores;

VI – Cumprir as disposições legais conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

VII – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as clausulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela PMSBO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade nas suas atividades;

IX – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

X – Manter e movimentar os recursos financeiros de que se trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela PMBSO, inclusive os resultados de eventual aplicação no Mercado Financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de pessoas;

XI – Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – Apresentar Relatório da Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigo 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - Executar Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIV – Prestar contas à PMSBO, trimestralmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XV – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto nos incisos I e III do artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre esse instrumento;

XVI – Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos, bem como os locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVII – Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. Utilizar os bens e/ou equipamentos em conformidade com os recursos com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à PMSBO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes à guarda, transporte, conservação, manutenção e recuperação de bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao PMSBO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da PMSBO e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVIII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à PMSBO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável, de 30 dias, conforme artigo 52, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 6.769/2017;

XIX – Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX – Manter os registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 anos após a prestação de contas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI – Garantir a manutenção da equipe técnica em qualidade e quantidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXII – Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela PMSBO, os procedimentos estabelecidos pela PMSBO, bem aqueles definidos pela legislação para o Termo de Colaboração, pautando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios;

XXIII – Incluir regularmente as informações e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recebidos;

XXIV – Observar o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 13.019/14, para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXV – Comunicar a PMSBO suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXVI – Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas, no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXVII – Submeter previamente a PMSBO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXVIII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previstos neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da PMSBO, quanto a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição á sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIX – Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXX – Atender plenamente o regramento trazido pelo Decreto Municipal nº 6.769/2017;
XXXI – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PMSBO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
XXXII – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o presente instrumento;
XXXIII – Promover as publicações exigidas pela Legislação pertinente, em especial o relatório de execução física do objeto;
XXXIV – Divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, economicidade e eficiência, ou seja, pelo atendimento ao artigo 5, da Lei Federal nº 13.019/14;
XXXV – Prestar serviços do objeto deste Termo de Colaboração nas condições previstas no processo administrativo que lhe deu ensejo;
XXXVI – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais e outros resultantes no Termo de Colaboração;
XXXVII - A inadimplência da OSC, com referencia aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a PMSBO a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar seu Termo de Colaboração;

XXXVIII - A OSC obrigar-se-á a fornecer à PMSBO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações quando solicitados;

XXXIX – A OSC responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a PMSBO ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, na execução da parceria;

XL – A OSC deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XLI – É vedado a OSC utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados á prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ainda nos casos previstos neste **Termo de Colaboração nº _____/2019** e dos documentos juntos a ela anexados principalmente no documento Referencia para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLII – Fornecer, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XLIII - Cumprir todas as normas Federias, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do **Chamamento Público nº 06/2019** e dos documentos junto a ela anexados, principalmente Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLIV – Se entender necessário a PMSBO, através da sua área técnica, poderá vistoriar a OSC e emitirá relatório deste vistoria;

XLV – Responsabilizar-se-á pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste **Termo de Colaboração,** inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

XLVI - Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XLVII – Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário com anuência da PMSBO, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes;

L – A OSC é obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços que se verificam irregularidades;
LI – Durante e após a vigência da Parceria e no que disser respeito ao seu objeto, a OSC deverá manter a PMBSO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a OSC, a qualquer circunstancia, nesse particular, como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PMBSO venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

LII - A OSC deverá iniciar a prestação do serviço em 15 dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, devendo os serviços ser prestados no MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE;

LIII. Manter as documentações em ordem e válidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 13.019/2014;
Subcláusula Única – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela PMSBO.

Subcláusula Primeira – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Subcláusula Segunda – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº 02/2016 do TCESP, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo a apresentação da prestação de contas.
Subcláusula Terceira – Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Subcláusula Quarta – É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
Subcláusula Quinta – É vedado à PMSBO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela PMSBO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestações sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a PMSBO:

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017);
III - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas trimestral e anual, quando for o caso (artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014);
IV - Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VI - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VIII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014); e
IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, a PMSBO designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9º, *caput*, do Decreto nº 6.769/2017).

Subcláusula Quinta – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da PMSBO, sendo observado, portanto, o disposto no artigo 9º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

Subcláusula Sétima – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituído pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
Subcláusula Nona – A visita técnica in loco, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela PMSBO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Subcláusula Décima – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que deverá ser registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da PMSBO. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Primeira – A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela PMSBO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira – Sem prejuízo de fiscalização pela PMSBO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60, da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 31, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à PMSBO;

k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretária Municipal de Promoção Social,** ou pelo Prefeito Municipal da PMSBO; e

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da PMSBO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos outros do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela PMSBO.

Subcláusula Sexta – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da PMSBO.
Subcláusula Primeira – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo a OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da PMSBO quanto a eventual prazo existente; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da PMSBO, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela PMSBO são da titularidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela PMSBO.

Subcláusula Segunda – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a PMSBO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela PMSBO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da PMSBO, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se a PMSBO não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

14.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas trimestral e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, e bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – Para fins de prestação de contas trimestral e anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCESP, no caso da trimestral no décimo dia útil do mês subsequente, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.